

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	1.105	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	n -			
					Unidade do SISEMA		
Tipo de Requerimento de Intervenç	ão Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização		responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF		10030000048/18					
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA II	ITER\	VENÇÃO AMBIEN	NTAL		
2.1 Nome: 00336373-6 / MARIA LUIZA	DLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:		678.711.276-91			
2.3 Endereço: RUA BAHIA, 1319				2.4 Bairro: SIDIL			
2.5 Município: DIVINOPOLIS				2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.500-026		
2.8 Telefone(s): (37) 9939-3928 2.9 E-mail:							
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D	O IMÓVEL			
3.1 Nome: 00336373-6 / MARIA LUIZA	SOARES DE C	DLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 678.711.276-91			
3.3 Endereço: RUA BAHIA, 1319				3.4 Bairro: SIDIL			
3.5 Município: DIVINOPOLIS				3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.500-026		
3.8 Telefone(s): (37) 9939-3928		3.9 E-mail:					
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Volta do Brejo 4.2 Área Total (ha): 32,9940					32,9940		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Minas Gerais				4.4 INCRA (CCIR):			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóve	s: 6712	Livro: 2RG Folha	:01	Comarca: AL	PINOPOLIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):			Datum:			
4.0 Cooldenada i lana (CTM)	Y(7): Fuso:			-			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL							
5.1 Bacia hidrográfica:							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	() não está (X)	inserido em área priori	tária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr							
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou á	irea de	e entorno de Unid	ade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação		iva do Estado, 11,70% (do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau o	e vulnerabilidad	le natural para o empre	endim	ento proposto? (e	specificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)		
I .							

Página: 1 de 6

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,9894			
5.40.2 Tipe de use entrénies consolidade						
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL REQU	JERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9032	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9,9032						
7. COBERTURA VEGETA	L NATIVA [DA ÁREA I	PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica					9,9032 Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						
Cerrado					9,9032	
8. COORDENADA PI	LANA DA ÁI	REA PASS	ÍVEL DE AI	PROVAÇÃO		
0.4 Timo do Internersão	Datum		_	Coordenada	Plana (UTM)	
X I LIDO DE INTERVENÇÃO	_ Datu	m l	Fuco		· · · · · ·	
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	m	Fuso	X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRG	AS 2000	23K	X(6) 362.175	· · · · · ·	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO		AS 2000	23K		Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRG	AS 2000 'AÇÃO PR	23K		Y(7) 7.690.715 Área (ha)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO	SIRG/	AS 2000 'AÇÃO PR	23K ETENDIDA		Y(7) 7.690.715	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto	SIRG/	AS 2000 ZAÇÃO PR Esp	23K ETENDIDA		Y(7) 7.690.715 Área (ha)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto	SIRG/O DE UTILIZ	AS 2000 AÇÃO PR Espicultura	23K ETENDIDA pecificação	362.175 Total	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura	SIRG/O DE UTILIZ	AS 2000 AÇÃO PR Esp icultura	23K ETENDIDA pecificação	362.175 Total	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD	SIRG/O DE UTILIZ cafe	AS 2000 AÇÃO PR Esp icultura	23K ETENDIDA pecificação	362.175 Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto	SIRG/ODE UTILIZ cafe UTO FLORE Especificaç	AS 2000 AS 2000 AÇÃO PR Esp icultura ESTAL/VE	23K ETENDIDA Decificação	Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 277,88	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032 Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA	SIRG/ODE UTILIZ cafe UTO FLORE Especificaç	AS 2000 AS 2000 AÇÃO PR Esp icultura ESTAL/VE ção	23K ETENDIDA Decificação	Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 277,88	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032 Unidade M3	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	SIRGA D DE UTILIZ cafe UTO FLORE Especificaç so (dados for 10.2.2 Diâ	AS 2000 CAÇÃO PR Espicultura ESTAL/VE ção Prinecidos metro(m):	23K EETENDIDA Decificação GETAL PAS pelo respon	Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 277,88 nsável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032 Unidade M3	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	SIRG/O DE UTILIZ cafe UTO FLORE Especificaç 10.2.2 Diâ encher + carl	AS 2000 CAÇÃO PR Espicultura ESTAL/VE ÇÃO Ornecidos metro(m): conizar + e	23K EETENDIDA Decificação GETAL PAS pelo respon	Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 277,88 nsável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032 Unidade M3	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9. PLANO 9.1 Uso proposto Agricultura 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para e	SIRG/ODE UTILIZ cafe UTO FLORE Especificaç so (dados for 10.2.2 Diâ encher + carl produção (mo	AS 2000 CAÇÃO PR Espicultura ESTAL/VE ÇÃO Ornecidos metro(m): conizar + e	23K EETENDIDA Decificação GETAL PAS pelo respon	Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 277,88 nsável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.690.715 Área (ha) 9,9032 9,9032 Unidade M3	

Página: 2 de 6

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 19/02/2018

- Data da vistoria: 14/12/2018

- Data da solicitação de informações complementares: 15/02/2019
- Data da apresentação das informações complementares: 26/03/2019

- Data do parecer técnico: 28/03/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9032 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura.

Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Volta do Brejo, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total escriturada de 32,9940 ha e mapeada de 37,3173 ha, o que corresponde a 1,43 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 6.712, desde 26/11/1996, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 04.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado Sensu Stricto.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, área de plantio e estrada, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 60.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional, conforme a planta topográfica apresentada – fl. 60.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 08 a 10, sob n. MG-3101904-380F1D19032A445784B6C4CC17AAE712, inscrição retificada em 19/03/2019 e considerada satisfatória.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 07,46 hectares, o que corresponde a um percentual de 20% da área total mapeada, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

A Reserva Legal informada junto ao SICAR e demarcada na planta topográfica acostada ao processo – fl. 60 – não está averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9032 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, acostado ao processo – fls. 11 a 38 – e elaborado pela Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154970/D, acompanhado de ART 14201800000004299035, a área requerida é composta pelas tipologias vegetais: Cerrado sensu stricto e vegetação secundária.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 09,9032 hectares fora estimado em 277,88 m³, conforme análise volumétrica apresentada junto ao Plano Utilização Pretendida Simplificado – fl. 30.

O comprovante de pagamento da taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado fora acostado ao processo a folha 59.

O memorial descritivo contendo o perímetro da área requerida fora acostado ao processo nas folhas 65 a 67.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=362.175/Y=7.690.715 e X=362.389/Y=7.690.858, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Página: 3 de 6

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação média e possui grau de vulnerabilidade natural média, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em zona de amortecimento, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural.

Trata-se de 03 glebas, sendo uma gleba de 06,2724 ha, contígua a gleba de 03,5810 ha, separadas por uma estrada, e outra gleba de 0,0498 ha localizada de forma isolada em meio a área de plantio da propriedade em questão, as quais totalizam 09,9032 hectares.

A área requerida – 09,9032 há – caracteriza-se por apresentar árvores de pequeno porte com altura de até 4 metros e DAP variando entre 05 e 15 cm, com fuste tortuoso e bifurcado, cascas grossas e folhas coriáceas – características típicas da fitofisionomia Cerrado, destacando as seguintes espécies da flora: Barbatimão, Pimenta de macaco, Pau Terrinha, Amendoim do Campo, Caviúna, Pata de Vaca, Cabelo de Negro, dentre outras espécies recorrentes no bioma Cerrado.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a propriedade está localizada em área de transição dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, segundo os dados disponíveis no IDE-SISEMA.

Conclusão

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.712, localizada no município de Alpinópolis/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06;

Considerando que a área requerida é composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 07,46 hectares, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação de cafeicultura na propriedade, atividade que pelo seu porte não é passível de licenciamento ambiental, sendo de competência do IEF a análise do pleito, nos termos da legislação vigente;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, sendo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9032 hectares, na propriedade denominada Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.712, localizada no município de Alpinópolis/MG, por não contrariar a legislação vigente.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 09,9032 hectares de Cerrado Strito Sensu, localizado na Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.712, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1 Coordenadas geográficas UTM de referência da área da intervenção ambiental X=362.175/Y=7.690.715 e X=362.389/Y=7.690.858, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.
- 2- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
- 3- Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.
- 4- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal.

Página: 4 de 6

- 5- Efetuar o cercamento das áreas que compõem a Reserva Legal do imóvel, com cerca de 3 fios de arame farpado e mourões espacados de 3 em 3 metros, caso ocorra a presenca de gado e cavalos na propriedade.
- * Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 09,9032 hectares de Cerrado Strito Sensu, localizado na Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.712, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1 Coordenadas geográficas UTM de referência da área da intervenção ambiental X=362.175/Y=7.690.715 e X=362.389/Y=7.690.858, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.
- 2- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
- 3- Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.
- 4- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal.
- 5- Efetuar o cercamento das áreas que compõem a Reserva Legal do imóvel, com cerca de 3 fios de arame farpado e mourões espaçados de 3 em 3 metros, caso ocorra a presença de gado e cavalos na propriedade.
- * Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

	,	,	
BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3			
JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9			

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 678.711.276-91 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural denominado "Fazenda Volta do Brejo", localizado no Município e Comarca de Alpinópolis, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 6.712.

Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 43) e o recolhimento da Taxa Florestal (fls. 59).

Não foi encontrado o recolhimento da Reposição Florestal.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 56/58).

Verificada a dispensa de licenciamento ambiental (fls. 53/54).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia cerrado strictu sensu, porém localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, classificada em estágio inicial de regeneração natural, para fins de atividades de agricultura, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4°, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Página: 5 de 6

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único - Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização. O Analista Ambiental constatou que o empreendimento se encontra em área prioritária para conservação e em Reserva da Biosfera e verificou não se localizar em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento. Contudo, o Parecer Técnico aprovou os estudos apresentados e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser juntado ao processo o recolhimento da Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 29 de abril de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

4	7	7	^ T			J	۸ D	_	<u> </u>	1
1	1.	D	ΑІ	А	DC) P	ДΚ	43	CER	4

sexta-feira, 3 de maio de 2019

Página: 6 de 6